



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa**

**Requerimento nº 13778 /2021.
(Do Deputado Anísio Maia)**

Senhor Presidente,

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos regimentais internos da Casa Eptácio Pessoa, que seja solicitado ao Governo do Estado da Paraíba, a dilação do prazo até 31/12/2021 para apresentação da prestação de contas dos contemplados pela Lei Aldir Blanc no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, é o resultado de uma construção suprapartidária, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

No Brasil são, aproximadamente, 10 milhões de profissionais trabalhando com a cultura e mais de 130 mil empresas, que vão de cineclubes, pontos de cultura, técnicos e de produção de serviços. O impacto do cancelamento das atividades culturais na economia brasileira foi estimado em mais de 6 bilhões de reais em 2020. A lei considerou, então, o repasse de recursos da União para estados, Distrito Federal e municípios, no valor de R\$ 3 bilhões, sendo aplicados em três incisos: renda emergencial mensal, subsídio para espaços, processo para premiação e seleção de propostas.

No entanto, apesar do setor cultural ter tido acesso a parte do recurso disponível, não foi considerado o estado de Calamidade no que diz respeito aos prazos de execução e prestação de contas. Considerando os prazos de finalização dos projetos da Lei Aldir Blanc no Estado da Paraíba, é imposto a classe trabalhadora cultural a necessidade de intenso trabalho em equipes, investimentos adicionais para cumprir protocolos sanitários para não

disseminação do vírus e, ainda assim, observa-se acentuado risco de exposição e contaminação.

O Governo do Estado da Paraíba publicou no dia 08 de março no DOE -PB o Decreto nº 40.069, estipulando o prazo 20 de junho do corrente ano para finalização dos projetos. Porém, estabeleceu através do Decreto 41.112, publicado no dia 20 de março do corrente ano, prorrogação do estado de calamidade pública.

Dessa forma, fica exposto a inviabilidade prática e mesmo impossibilidade da execução no prazo estipulado e apresentação da prestação de contas dos objetos pelas entidades executantes. Tendo em vista que as normas de segurança os decretos e impedimentos devem ser respeitados, considerando o risco de se prejudicarem os esforços de combate a pandemia e também o estado em que se encontram os hospitais, com altos índices de internações causadas pela Covid-19. Entendendo que a Lei Aldir Blanc veio para socorrer a classe artística e cultural, e não para a expor a riscos.

Desta forma pedimos para que o prazo para apresentação da prestação de contas e o de execução dos projetos ao Ministério do Turismo, seja reavaliado de acordo com os interesses da classe artística, considerando a data 31/12/2021. Considerando o afastamento de quaisquer ônus ou penalidades para os agentes culturais apoiados com recursos da Lei n. 14.017/2020.

Considerando também o recente parecer do STF, na figura da Ministra Carmen Lúcia, na Ação Cível Originária 3.484, que deferiu a tutela de urgência requerida pelo Estado do Ceará para prorrogar os prazos para a prestação de contas para mesma data sugerida, considerando ainda que a decisão é extensiva a todos os entes federativos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.


ANÍSIO MAIA
DEPUTADO ESTADUAL PT-PB